PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 13/2022
PROCESSO CMS Nº 418/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A **JAT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI.**

A **Câmara Municipal de Salvador**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **Geraldo Alves Ferreira Júnior**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, doravante denominada **Contratante** e, do outro lado, a empresa **Jat Comércio de Equipamentos Médicos Odontológicos Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.736.132/0001-49, com sede à Avenida General Graça Lessa, nº 100, Acupe de Brotas, Nesta Capital, CEP nº 40.290-500, neste ato representada pelo seu titular **Emanoel Francisco Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 01.642.162-00, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 376.441.658-00, residente e domiciliado na Travessa da Paz, nº 27, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, Fazenda Coutos, Nesta Capital, CEP nº 40.730-340, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, resultante da Dispensa de Licitação nº 13/2022, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 418/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como pelas determinações da **Contratante**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Lila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 13/2022
PROCESSO CMS Nº 418/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive, no tocante, o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/1990.

1.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: leis, decretos, portarias, pronunciamentos, instruções e resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto.

1.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

1.3.1. A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **11/04/2022**; e

1.3.2. As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta - **Processo Administrativo CMS nº 418/2022**, em especial o Aviso de Contratação Direta, se houver, e o Termo de Referência com seus eventuais anexos.

1.4. Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente negócio jurídico tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, para os equipamentos odontológicos instalados no Serviço Odontológico da **CONTRATANTE**, situado na Rua Ruy Barbosa, s/nº, térreo, Edf. Bahia Center, Centro, na cidade do Salvador, Bahia.

2.2. A contratação justifica-se, conforme **item 2** do Termo de Referência, para que seja garantido, por meio de manutenção preventiva e corretiva, o funcionamento adequado dos equipamentos instalados no Gabinete de Odontologia, proporcionando assim, condições para que os profissionais da área executem serviços de boa qualidade.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Ita dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 13/2022
PROCESSO CMS Nº 418/2022

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser executados segundo as especificações veiculadas nesta cláusula, além daquelas constantes do Termo de Referência.

3.2. A manutenção preventiva consistirá nas verificações mensais dos equipamentos e aparelhos indicados no **item 3.9**, nas datas agendadas com a fiscalização do contrato, a fim de que sejam mantidos em perfeito funcionamento, observadas as medidas preventivas adequadas e as recomendações dos respectivos fabricantes.

3.3. A manutenção corretiva consistirá em reparar, nos mesmos itens, todo e qualquer defeito elétrico, mecânico ou eletrônico, que venha a ocorrer durante a vigência deste contrato de manutenção, e sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, obrigando-se **CONTRATADA** a atender aos chamados **em até 01 (um) dia útil**, independente das datas previamente agendadas para a manutenção preventiva. Os serviços deverão ser concluídos em até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do chamado.

3.3.1. A solicitação para a prestação da manutenção corretiva de possíveis defeitos e reparos para recolocar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, será efetivada pela fiscalização deste contrato.

3.3.2. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da **CONTRATADA**, mediante prévia justificativa devidamente aceita pela fiscalização deste contrato, e lavratura de termo específico, sem qualquer custo adicional para aquela.

3.4. Na execução dos serviços contratados, deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendado pelos fabricantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos danos causados, se desatendida esta exigência.

3.5. A **CONTRATADA** deverá preencher o relatório de serviços, no qual serão lançadas observações sobre as manutenções corretivas e preventivas realizadas, com assinatura dos técnicos responsáveis pela sua execução.

3.6. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa **CONTRATADA**.

3.6.1. Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade.

3.6.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da fiscalização deste contrato antes da realização de quaisquer possíveis substituições.

3.7. As peças de reposição e os componentes eletroeletrônicos necessários para a manutenção, bem como os materiais de consumo tais como parafusos, o-ring, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste contrato, estão incluídos no valor ajustado e seu fornecimento não acarretará ônus à CONTRATANTE.

3.8. Competirá à CONTRATADA realizar a instalação de todas as peças e componentes.

3.9. Na planilha abaixo, constam todos os equipamentos e aparelhos em relação aos quais o presente contrato terá cobertura, tendo a CONTRATADA ciência de que o preço ofertado na sua proposta contempla a universalidade dos bens mencionados.

Marca	Descrição do equipamento/aparelho	Quantidade
Dabi Atlante	Cadeira Odontológica - Cadeira Croma (2007 SF OS) + Estofamento Croma SF	01
	Equipo Odontológico - Techno Air 4T Com Micromotor, Peça De Mão E Turbina	01
	Unidade Hídrica Versátil - 1v + 1ap	01
	Refletor Odontológico Bellagio	01
	Aparelho de Profilaxia - Profi Neo	01
	Aparelho de Raio X, ODC T. Spectro 70X EL	01
	Aparelho de Sucção de Potência - Ciclone Vaccuum Pump 220/60H2	01
	Mocho Ergorelax	01
	Aparelho Fotopolimelizador - Curing Light Optilight LD Max 110/240V 50/60H2	01

Gnatus	Amalgamador Amalga Mix II 127/220V - 50/60Hz	01
	Fotopolimerizador Q2-685 Superdual	01
	Peça de Mão Contra Ângulo X1 PB	01
	Turbina AX1 NT 1	01
	Micromotor IX1 1	01
Cristófoli	Seladora Cristófoli Plus SC 8	01
	Seladora Cristófoli Nacional 30cm	01
	Cuba de Ultrassom Cristófoli 2,5 Litros	01
	Autoclave 21L D700 (110-127V - 60H2)	01
	Autoclave Vitale	01
Airzap	Compressor Mod. DA1100 40VFP 110V 60Hz	01

3.10. O local e os horários definidos para a execução dos serviços contratados constam da **Cláusula Sétima - Da Execução e do Recebimento do Objeto**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data da divulgação do seu conteúdo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, ou, na impossibilidade técnica desta providência, na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM).

4.2. Por interesse comum das partes, poderá haver a renovação da vigência deste negócio jurídico por períodos sucessivos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**, nos termos da autorização conferida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conformada com a limitação temporal veiculada no **item 10** do Termo de Referência.

4.2.1. A **CONTRATANTE** considerará, no momento da tramitação de processo administrativo para a prorrogação do ajuste, para a deliberação pela continuidade do vínculo ou não, se os serviços foram prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e se há compatibilidade entre o seu preço e os praticados por outras empresas, aferidos por meio de pesquisa mercadológica.

4.2.2. Se for constatado, pela **CONTRATANTE**, que a manutenção da contratação de acordo com o preço avençado não manifesta vantajosidade, será facultada a realização de negociação junto à **CONTRATADA**, para a compatibilização do valor, a qual, se não obtida, impedirá a prorrogação do vínculo e ensejará a extinção sem ônus para qualquer das partes, ao término do seu prazo regular.

4.3. No início de cada exercício financeiro, competirá à **CONTRATANTE** atestar, por meio do Setor Competente, a existência de créditos orçamentários vinculados a esta contratação, os quais, se inexistentes, implicarão a extinção do vínculo, sem ônus para as partes, observando-se o rito procedimental e as limitações estabelecidos nos incisos II e III e no § 1º do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor mensal de **R$ 1.390,00 (mil, trezentos e noventa reais)**, de forma que o seu valor global, para todo o período de vigência, é de **R$ 16.680,00 (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais)**, abarcando-se, neste valor, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da **data da realização do orçamento estimativo**, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de **2022**, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS;

- Classificação da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6.2. A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global.

7.2. Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências da CONTRATANTE, em seu Gabinete Odontológico, situado à Rua Ruy Barbosa, s/nº, térreo, Edf. Bahia Center, Centro, na cidade do Salvador, Bahia, **exceto** quando de natureza complexa, necessitando a remoção para o laboratório da CONTRATADA, mediante o cumprimento dos requisitos previstos no **subitem 3.3.2** deste instrumento.

7.3. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

7.4. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva poderão ser realizados de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, no endereço indicado no **item 7.2** deste termo de contrato.

7.4.1. O serviço de manutenção preventiva será executado **mensalmente** e deverá ser agendado com o Gabinete Odontológico, pelo telefone (71) 3320-0263, ou outro que vier a ser informado pela fiscalização.

7.4.2. O atendimento para manutenção corretiva deverá ser **iniciado** em até 1 (um) dia útil após o chamado, e os serviços deverão ser **concluídos** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o chamado.

7.4.3. O prazo para conclusão do serviço descrito acima poderá ser estendido, com a condição de a CONTRATADA fornecer equipamento com equivalente função, capacidade e quantidade até que os reparos venham a ser concluídos.

7.5. O não cumprimento dos prazos previstos sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste termo de contrato, considerando-se, quanto às multas,

como base de cálculo, o valor mensal dos serviços pactuados, quando se referir a "fatura".

7.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços, os quais ocorrerão de acordo com a previsão do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021 e com os subitens a seguir.

7.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal deste contrato, na data da conclusão de cada etapa da manutenção, seja na forma preventiva ou na corretiva, momento em que a **CONTRATANTE** realizará a inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.6.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega de termo detalhado, sendo que, na hipótese de esta verificação não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório na mesma data em que concluída cada etapa da manutenção, seja na forma preventiva ou corretiva.

7.6.5. No prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a partir da conclusão do período mensal de vigência do contrato, a fiscalização deste contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, por meio da expedição de termo detalhado que comprova o atendimento das exigências contratuais, ato esse que concretiza o ateste da execução dos serviços.

7.6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e

das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento de contrato, no Termo de Referência e/ou na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações advindas, a CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

8.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com profissionais qualificados e com experiência comprovada, refazendo por sua conta os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade;

8.1.2. Prestar garantia permanente dos serviços e peças de reposição fornecidos durante a vigência deste contrato;

8.1.3. Possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido neste contrato, inclusive para fins de reposição enquanto estiver efetuando a manutenção corretiva, garantindo assim a continuidade dos serviços prestado pelo Gabinete Odontológico;

8.1.4. Comunicar o nome do preposto que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à CONTRATANTE sempre que for necessário, assim como os números de contato e e-mail;

8.1.5. Fornecer todas as peças e componentes eletroeletrônicos necessários para a realização da manutenção;

8.1.6. Solicitar autorização do fiscal quando necessária a reposição de quaisquer peças ou componentes eletroeletrônicos similares, não originais;

8.1.7. Apresentar ao fiscal deste contrato, após o recebimento da nota de empenho decorrente da assinatura deste instrumento, o Plano de Manutenção Preventiva Mensal, onde constem as datas em que serão

executados os serviços a serem realizados nos equipamentos, de acordo com o previsto no **item 3.2** deste termo contratual;

8.1.8. Executar os serviços segundo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos aplicáveis;

8.1.9. Manter em estoque um número de peças sobressalentes, na quantidade necessária para assegurar a contínua e perfeita manutenção dos equipamentos;

8.1.10. Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;

8.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

8.1.13. Possuir sistema informatizado e *online* de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva, emissão de relatórios mensais e elaboração de cadastro dos equipamentos, onde constariam informações sempre atualizadas sobre os serviços realizados e o estado de conservação dos mesmos (se em funcionamento ou não a previsão de conserto de eventual defeito etc.);

8.1.14. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações formuladas a respeito da execução;

8.1.15. Executar o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste instrumento contratual, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações para execução dos serviços;

8.1.16. Comunicar imediatamente ao fiscal indicado pela **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços avençados;

8.1.17. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos; e

8.1.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA fica, ainda, proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA obriga-se a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existente no ato de assinatura deste termo.

8.4. Se, no transcorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações do Termo de Referência e deste instrumento de contrato;

9.1.2. Manter contato permanente com a CONTRATADA, através dos responsáveis pela solicitação dos serviços, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços;

9.1.3. Informar a CONTRATADA os servidores que ficarão encarregados pela aprovação dos serviços solicitados e que ficarão envolvidos no processo;

9.1.4. Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

9.1.6. Permitir o livre acesso ao pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigentes;

9.1.7. Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas suas dependências;

9.1.8. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada neste termo, após o cumprimento das formalidades legais do recebimento definitivo dos serviços; e

9.1.9. Cumprir com as demais obrigações constantes deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela CONTRATANTE em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato, e ocorrerá em até **05 (cinco) dias úteis**, após a data do recebimento definitivo e devido atesto na Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização deste contrato.

10.2. No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

10.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde **EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.**

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

10.3.1. As notas fiscais **deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da** CONTRATANTE, ou encaminhadas por *e-mail* à citada Supervisão, nos

seguintes endereços: **Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070** (protocolocms@cms.ba.gov.br).

10.3.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

10.4. No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

10.5. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

10.5.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.

10.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.7. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

10.8. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

10.9. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

10.10. Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

10.10.1. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

10.11. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato caberão à servidora **Dra. Ranúzia Mercês Santos Galtieri, mat. nº 6.009**, ocupante do cargo efetivo de Odontóloga, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e dos demais documentos que o integram.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.4. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.5. À fiscalização do contrato caberá, ainda, solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

12.2. Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1. **Advertência** - a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a CONTRATADA praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa** - a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela CONTRATADA, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** - a ser aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** - a ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à CONTRATADA pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV,

V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

12.3.1. Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

12.3.2. Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

12.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;

12.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar

com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

12.3.3. Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.4. Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

12.3.5. Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.6. Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

12.3.7. Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por

cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

12.3.8. Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da CONTRATADA, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

12.3.9. Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

12.3.10. Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.11. Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.12. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

12.3.13. Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

12.3.14. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

12.5. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade das infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento - AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

12.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

12.8.1. A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

12.8.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

12.8.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.9. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do

valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.10. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.11. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou por comum acordo:

13.2.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou

13.2.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.2.2. Exclusivamente por acordo, quando:

13.2.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

13.2.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.2.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes,

mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou

13.2.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuados até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, desde que:

14.1.1. Observados pela potencial nova parte contratada os requisitos de habilitação que trata o art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;

14.1.3. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte contratada;

14.1.4. Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;

14.1.5. Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e

14.1.6. Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da contratada original, desde a data de início deste contrato.

14.2. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Salvador, utilizados pela CONTRATANTE.

14.3. É vedada a subcontratação dos serviços de que cuida este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PROVIDÊNCIAS ACAUTELADORAS

17.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

17.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela CONTRATADA, tendo a CONTRATANTE decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Subprocuradora Chefe
Mat.: 16.348

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CONTRATO CMS Nº 13/2022
PROCESSO CMS Nº 418/2022

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma,** em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 19 de MAIO de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

[redacted] Comércio de Equipamentos Médicos Odont.-Eire...
EMANOEL FRANCISCO FERREIRA
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1. Guilherme Palma Guerra
33.962-718-03

2. [redacted]
795.426.385-15
063 62599-78

3º TABELIONATO DE NOTAS

3º TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Tancredo Neves, 1632 - Edifício Salvador Trade Center - Térreo
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP: 41820-915 - Tel.: (71) 3014-6817
E-mail: terceirooficiodenotas@gmail.com
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[99qIsP10]-EMANOEL FRANCISCO FERREIRA
Salvador/BA, 20 de Maio de 2022
Em Test. _____ da Verdade
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCREVENTE
Selo: 1603.AD201330-5 - Valor: R$ 6,00
Consulte em "www.tjba.jus.br/autenticidade"
Tx. Fisc. R$2,06, FECOM R$0,79, FMMPBA R$0,06, MPGE R$0,12, Def. R$0,08

3º Tabelionato de Notas
Taimara Margarida de J. Silva

JUSTIFICATIVA

Requeiro aos meus pares, a concessão da utilidade pública da AMAS- Associação Movimento Amigos do Seminário.

A AMAS é uma associação religiosa, sem fins lucrativos, com o objetivo de contribuir, pela oração confraternização e apoio aos padres formadores, na captação de recursos materiais, humanos e financeiros que assegurem o atendimento as necessidades formativas do Seminário Central São João Maria Vianney, da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

Portanto, é evidente o reconhecimento da AMAS como de grande relevância social para o município de Salvador, razão pela qual peço o deferimento ao presente requerimento.

Salvador, 15 de Julho de 2021.

JOCEVAL RODRIGUES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 010/2022 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO**, cad. nº 14.983, para exercer a função de **PRESIDENTE** da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL**, desta Câmara Municipal, competindo-lhe a direção dos trabalhos da referida **COMISSÃO**.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores como demais componentes da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** desta Câmara Municipal: **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127, **BRUNO XAVIER SUAREZ,** cad. nº 17.843, **GEÍSA MARIA DE JESUS CORREIA,** cad. nº 6.215, **GUILHERME PALMA GUERRA**, cad. nº 6.181, **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145, **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. nº 6.189, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. nº 6.068, **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. nº 6.054 e **TIAGO LEITE ARAGÃO**, cad. nº 6.115.

Art. 3º Na ausência e/ou impedimento do Presidente, ora designado, o substituirá a servidora **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145.

Art. 4º Designar os servidores **DILSON DO ESPÍRITO SANTO FILHO**, cad. nº 14.983 e **LUCIANA DE MORAIS SENA**, cad. nº 6.145 para exercerem a função de **PREGOEIRO** desta Câmara Municipal, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações na modalidade Pregão Presencial e/ou Eletrônico.

Art. 5º Na ausência e/ou impedimento dos Pregoeiros, ora designados, os substituirá o servidor **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127.

Art. 6º Ficam designados os seguintes servidores como membros da **EQUIPE DE APOIO** da Câmara Municipal: **ALEXANDRO SOARES RANGEL**, cad. nº 6.127, **BRUNO XAVIER SUAREZ,** cad. nº 17.843, **GEÍSA MARIA DE JESUS CORREIA,** cad. nº 6.215, **GUILHERME PALMA GUERRA**, cad. nº 6.181, **PEDRO ALEXANDRE MACHADO DA SILVA CAPINAN**, cad. nº 6.189, **QUEDNER DE SOUZA MATOS**, cad. nº 6.068, **TIAGO ALMEIDA NEVES**, cad. nº 6.054 e **TIAGO LEITE ARAGÃO**, cad. nº 6.115. Cabe à equipe de apoio auxiliar os Pregoeiros em cada processo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 de março de 2022.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PORTARIA Nº 09/2022 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e XIX do art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, **considerando** que:

A prática de atos administrativos que não versem sobre decisão de recursos administrativos, edição de atos de natureza normativa e matérias de competência exclusiva de órgão ou autoridade pode ser objeto de delegação,

A delegação da responsabilidade para assinar negócios jurídicos administrativos é prática comum em outros órgãos públicos, a exemplo da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Câmara Municipal de São Paulo,

A celeridade na assinatura dos contratos, das atas de registro de preços, dos convênios e dos instrumentos assemelhados, como também de seus aditivos, apostilas e termos de rescisão, alcançada por meio da delegação da competência para a sua prática, contemplará o princípio constitucional da eficiência, e

Entre as competências da Diretoria Geral, conforme os inciso XXI e XXIV, respectivamente, do art. 38 da Lei Municipal nº 9.625, de 25 de fevereiro de 2022, estão "dar suporte ao Presidente em todas as atividades de gestão e planejamento afetas ao seu âmbito de atuação na Câmara" e "exercer outros misteres decorrentes do exercício do cargo ou que lhe sejam atribuídos pela autoridade superior",

RESOLVE:

Art. 1º Os contratos administrativos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, bem como os aditamentos, inclusive os de suspensão da execução contratual, apostilas e termos de rescisão a eles concernentes, além das atas de registro de preços e seus atos de prorrogação, serão firmados, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, independentemente da natureza do objeto, da modalidade de seleção ou do valor pactuado, pelo servidor ocupante do cargo em comissão de Diretor Geral, ou, nas ausências legais deste, por aquele investido no cargo de Subdiretor Geral.

§ 1º A delegação de que trata este artigo ocorrerá por prazo indeterminado.

§ 2º É vedada a subdelegação de quaisquer das competências delegadas por meio deste artigo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 26, de 22 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 09 de março de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO CMS Nº 1239/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5024543/CUSD

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 5024543/CUSD, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR E A EMPRESA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA (COELBA).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento:

1.1.1. A prorrogação da vigência do contrato 5024543/CUSD, por um novo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 12/03/2022, conforme Cláusula 5ª do Contrato a qual informa que a renovação dar-se-á por períodos iguais e sucessivos de forma automática até o limite de 60 (sessenta) meses, bem como Parecer Jurídico 30/2022 e Despacho 11/2022 constantes no processo CMS Nº 1239/2021.

1.1.2. O valor total estimado para o novo período será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Salvador (BA), 09 de março de 2022.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR